

ANO 2006 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3.572/2006 .....

OBJETO ..Referente ao Projeto de Lei nº 77/2006, que dispõe sobre a ..

exigência, na Administração pública, direta, indireta, autárquica e fun-

cional do município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados.

Apresentado em sessão do dia 27/11/2006 .....

Autoria ..do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em 11 / 12 / 2006

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº 3639 de 14 de Dezembro de 2006 .....



ANO 2006 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 77/2006 .....

OBJETO Dispõe sobre a exigência, na Administração pública, direta, indi-

reta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição do

órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados. ....

Apresentado em sessão do dia 09/10/2006 .....

Autoria vereador Fábio Campanelli .....

Encaminhamento às Comissões de .....

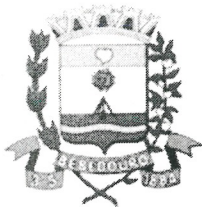
Prazo final .....

Aprovado em 23/11/2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3572/2006 .....

Lei nº 3639 de 14 de Dezembro de 2006 .....





# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## BEBEDOURO EM BOAS MÃOS

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de novembro de 2006.

OEP/850/2006/orm

**ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM DE VETO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3572/2006**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, para comunicar que nos termos do art. 64, § 1º da Lei Orgânica deste município, decidimos **VETAR NA TOTALIDADE** o Autógrafo de Lei nº 3572/2006, referente ao Projeto de Lei nº 77/2006, que “dispõe sobre a exigência, na Administração pública, direta indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados”, por ser tal dispositivo **inconstitucional**, senão vejamos:

É certo que a inscrição em veículos da frota municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional geram custos, ou seja, vão ser despendidos valores para o cumprimento da Lei. Sendo certo que qualquer tipo de despesa só poderão ser geradas pelo Executivo atendendo os artigos 15 e seguintes da LRF (Lei Complementar 101/2000).

Temos que aduzir ainda que a própria Lei Orgânica estabelece em seu art. 61 que *“Nenhum projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à lei de Diretrizes Orçamentárias e ao plano Plurianual.”*

“Deus Seja Louvado”





No mesmo sentido infringe o artigo 25 da Constituição do Estado, de observância obrigatória, não indicando a lei os recursos disponíveis para fazer frente às despesas que seriam criadas.

Ademais, temos que apontar ainda, que é inegável que a criação de novas atribuições a órgãos públicos, relaciona-se com a atividade administrativa típica do poder Executivo, sendo atribuição deste com iniciativa reservada, conforme disciplina o artigo 5º, parágrafo 1º da Constituição do Estado. Portanto se sancionado referida Lei, será ferido frontalmente o princípio constitucional da separação e independência dos poderes.

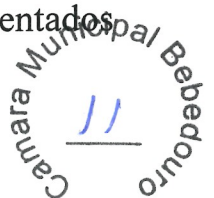
Estabelece o artigo 144 da Constituição Paulista, que devem ser apreciados os princípios contidos na Carta Magna, sendo certo que a iniciativa de lei que disponha sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública é privativa do Chefe do Poder Executivo, “*ex vi*” do artigo 61, parágrafo 1º, II, “e” da CF/88.

Ora, no caso de ser promulgado o presente autógrafo de Lei, referidos princípios serão ofendidos, eis que com a exigência que os entes da Administração Pública estabeleçam a inscrição nos veículos da municipalidade de onde estão alocados, entrou a Câmara Municipal na esfera privativa do poder Executivo, sem qualquer iniciativa deste.

É notório que o Autógrafo de Lei em tela, de iniciativa do poder Legislativo Municipal, invadiu seara alheia, do poder Executivo, feriu princípios constitucionais, inclusive e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma é evidente a **inconstitucionalidade** do autógrafo de Lei atacado, com vício formal que revela desrespeito aos ditames constitucionais, inclusive em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, afetando o princípio da iniciativa de outro Poder Municipal, com clara ingerência nas prerrogativas do alcaide municipal, uma vez que projetos de lei com criação de despesa só poderão ser apresentados

“Deus Seja Louvado”







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

pelo mesmo e com impacto financeiro e declaração de ordenador nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, são estas as justificativas do **VETO TOTAL**.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários a V.Exa., aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC578/2006 – je

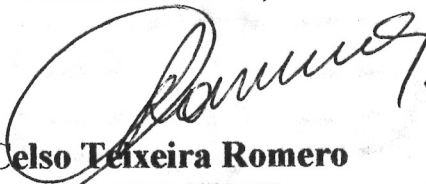
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/10, o Projeto de Lei nº 77/2006, de autoria do vereador Fábio Campanelli, que dispõe sobre a exigência, na Administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3572/2006.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3572/2006

**Dispõe sobre a exigência, na Administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados.**

De autoria do vereador Fábio Campanelli

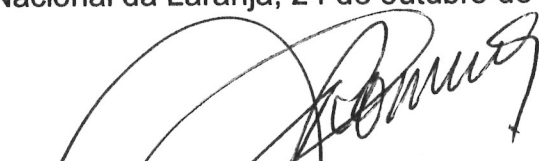
**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

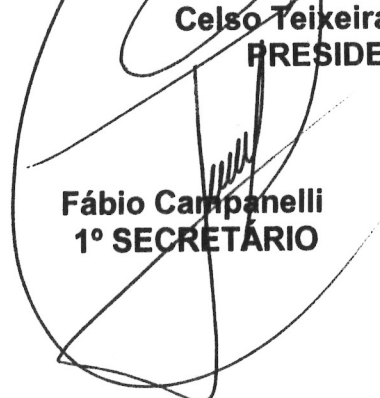
**Art. 1º** Todos os veículos da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro deverão conter a inscrição do órgão em que se encontram alocados, independentemente de quem estejam servindo.


**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 77/2006, de autoria do vereador Fábio Campanelli.**

**Ementa: Dispõe sobre a exigência, na Administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2006.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 77/2006**, de autoria do vereador **Fábio Campanelli**.

**Ementa:** Dispõe sobre a exigência, na Administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
*regularidade*  
.....

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2006.

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2006.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 77/2006**, de autoria do vereador **Fábio Campanelli**.

**Ementa:** Dispõe sobre a exigência, na Administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRÉSIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2006.

“Deus Seja Louvado”







# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 77/2006**

**Dispõe sobre inscrições dos veículos da administração direta e indireta do município**

### **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

Cuida o presente Projeto de Lei nº 77/2006 de exigir a inscrição nos veículo que pertencem à municipalidade o órgão da administração direta e indireta por eles responsável.

Assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

#### **DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e, específico para o caso, o inciso VII estabelece que compete ao município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

#### **DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO**

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a exigir a identificação do órgão a que pertença o veículo da municipalidade é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

#### **DA MATERIALIDADE E DA INICIATIVA**

Esta Assessoria já analisou matéria parecida como a do presente projeto (Projeto de Lei nº 13/2005) e naquela ocasião se manifestou por sua irregularidade ante a violação ao princípio da separação e independência entre os Poderes do município.

Ocorre que no projeto anterior, a pretensão era a padronização das inscrições na carroceria dos veículos pertencentes à municipalidade, iniciativa esta que interferiria de maneira direta na sua administração.

Não é o caso do presente projeto.

Camara Municipal Bebedouro  
04



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

Na hipótese do Projeto nº 77/2006 a vontade do legislador é de apenas identificar o órgão responsável por cuidar daquele bem pertencente ao patrimônio municipal, sem prejuízo de outras inscrições necessárias como a logomarca de um programa de combate a dengue, de ambulância, escolar ou outras situações análogas, que seria de responsabilidade do executivo.

A simples inscrição das letras identificando o órgão responsável pelo veículo é suficiente para atender ao princípio da transparência da administração pública que, no caso, se coloca em destaque e não viola o princípio da separação e independência dos Poderes, como ocorreu no Projeto de Lei 13/2.005.

Não é demais lembrar que a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, art. 14, V, dispõe ser proibido manter publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos. Desta forma, se houver desrespeito a esta regra, a conduta do administrador pode ser tipificada como ato de improbidade administrativa.

## DA CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, pela **legalidade e constitucionalidade** do projeto.  
Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de outubro de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 12553/2006  
DATA: 04/10/2006 HORA: 13:30:57  
ORIG: VEREADOR FÁBIO CAMPANELLI  
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 23/10/06  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
    VOTOS CONTRÁRIOS  
    ABSTENÇÕES  
    AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 77 / 2006

Dispõe sobre a exigência na Administração Pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador Fábio Campanelli.

**Art. 1º** Todos os veículos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Bebedouro deverão conter a inscrição do órgão em que se encontram alocados, independentemente de quem estejam servindo.

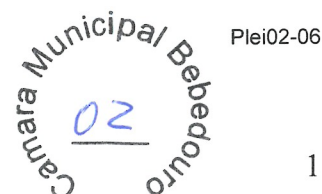
**Art. 2º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2006.

  
Fábio Campanelli  
VEREADOR – PFL

“Deus Seja Louvado”



1



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar transparência ao uso dos veículos pertencentes à municipalidade, pois não raramente nos deparamos com a utilização “indevida” desses bens públicos ou, então, somos questionados sobre este tipo de procedimentos pelos cidadãos. Fato que frustra o bom servidor no cumprimento, tanto do seu dever de fiscalizar e zelar pela coisa pública como o de primar pela sua imagem de funcionário público, e também o cidadão que, por direito, exerce sua cidadania ao cobrar tais responsabilidades.

O uso indevido de veículos públicos já é imoral, mas se agrava na medida em que ocorre o encarecimento relacionado à sua manutenção, justificando a insatisfação demonstrada pelos cidadãos, pois são eles que, através do pagamento dos impostos, arcam com os custos inerentes ao viciado procedimento.

A matéria versada no Projeto de Lei em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, uma vez que o artigo 11, VII, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao município a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público e, também, o artigo 17, I, da mesma Lei, que disciplina competir à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos deste Projeto de Lei refletirão no âmbito do Município, contribuindo para que ocorra maior controle no uso de veículos, coibindo, inclusive, o uso indevido por parte do funcionário ou servidor responsável por ele.

Logo, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação do mesmo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2006.

  
**Fábio Campanelli**  
VEREADOR – PFL



*“Deus Seja Louvado”*

2



Projeto de Lei nº 77/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.639, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Dispõe sobre a exigência, na Administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados.**

De autoria do vereador Fábio Campanelli

**CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os veículos da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro deverão conter a inscrição do órgão em que se encontram alocados, independentemente de quem estejam servindo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2006.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 14 de dezembro de 2006.

**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**

*"Deus Seja Louvado"*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, R\$ 79,20.

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## LEI Nº 3.639, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a exigência, na Administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados.

De autoria do vereador Fábio Campanelli

**CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os veículos da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro deverão conter a inscrição do órgão em que se encontram alocados, independentemente de quem estejam servindo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 14 de dezembro de 2006.

  
**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**

*“Deus Seja Louvado”*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC670/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi **derrubado**, por unanimidade, na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/12, o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3572/2006, referente ao Projeto de Lei nº 77/2006, de autoria do vereador Fábio Campanelli.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3572/2006, referente ao Projeto de Lei nº 77/2006, de autoria do vereador Fábio Campanelli.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*desnubada do veto*  
.....

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Veto Total** ao **Autógrafo de Lei nº 3572/2006**, referente ao **Projeto de Lei nº 77/2006**, de autoria do vereador **Fábio Campanelli**.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*desnecessária do veto*

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 3572/2006, referente ao Projeto de Lei nº 77/2006, de autoria do vereador Fábio Campanelli.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de..... DEBARRADA DO VETO.....

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.572/2006**  
**Dispõe sobre a exigência, na Administração pública, direta, indireta e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados**

## **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO RELATIVO AO VETO DO EXECUTIVO**

O autógrafo de Lei nº 3.572/2.006 pretende criar a exigência, na Administração pública, direta, indireta e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados

Aprovada nesta Casa, a propositura recebeu **veto total** do Poder Executivo local por entender inconstitucional uma vez que geraria custos sem indicação dos recursos disponíveis, restando descumprida a LRF.

O veto é um instrumento previsto em nossa legislação constitucional e infraconstitucional, sendo perfeitamente possível no caso em tela.

Quanto ao aspecto formal referente à competência, iniciativa, veículo normativo e materialidade da propositura, reiteramos todos os argumentos lançados na manifestação apresentada por ocasião do projeto.

A análise política deve ser feita pelos nobres vereadores, **já que sob o aspecto jurídico não há nada que obstrua a derrubada ou a manutenção do veto.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 07 de dezembro de 2006.

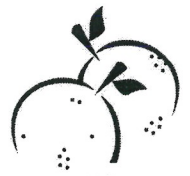
**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de novembro de 2006.

OEP/850/2006/orm

## ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM DE VETO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3572/2006

VETO	<u>derrubado</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	FAVOR
<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA
<input checked="" type="checkbox"/>	BRANCO
<input checked="" type="checkbox"/>	NULO

Senhor Presidente,

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

Dirigimo-nos a este Legislativo, para comunicar que nos termos do art. 64, § 1º da Lei Orgânica deste município, decidimos **VETAR NA TOTALIDADE** o Autógrafo de Lei nº 3572/2006, referente ao Projeto de Lei nº 77/2006, que “dispõe sobre a exigência, na Administração pública, direta indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição do órgão em que os veículos pertencentes à municipalidade estão alocados”, por ser tal dispositivo **inconstitucional**, senão vejamos:

É certo que a inscrição em veículos da frota municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional geram custos, ou seja, vão ser despendidos valores para o cumprimento da Lei. Sendo certo que qualquer tipo de despesa só poderão ser geradas pelo Executivo atendendo os artigos 15 e seguintes da LRF (Lei Complementar 101/2000).

Temos que aduzir ainda que a própria Lei Orgânica estabelece em seu art. 61 que **“Nenhum projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à lei de Diretrizes Orçamentárias e ao plano Plurianual.”**

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 12839/2006  
DATA: 22/11/2006 HORA: 13:52:13  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/850/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-VETO AO PL Nº77/06  
RESP: IDESIA MAGALHAES